



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

CAPA DE EDITAL

PROCESSO Nº: 000182/2023

MODALIDADE:

CREDENCIAMENTO nº000013/2023

INÍCIO DOS CREDENCIAMENTOS À PARTIR DE:

30 de maio de 2023 ÀS 09:00 HORAS.

ENCERRANDO OS CREDENCIAMENTOS EM:

30 de maio de 2024 ÀS 17:00 HORAS.

OBJETO:

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO E APOIO EM LIMPEZA DE
LOCAIS PÚBLICOS COM CAMINHÃO PIPA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 000182/2023

CREDENCIAMENTO Nº 000013/2023

1-Do Preâmbulo

O **Município de Extrema**, com sua sede administrativa, situada à Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Ponte Nova - EXTREMA/MG, fone (035) 3435-4307/4504, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.677.591/0001-00, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Nº 4.186 de 24 de fevereiro de 2022, torna público a abertura de processo licitatório nº 000182/2023, **na modalidade CREDENCIAMENTO nº000013/2023**, em regime de execução indireta, para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO E APOIO EM LIMPEZA DE LOCAIS PÚBLICOS COM CAMINHÃO PIPA, objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com fundamento no Caput do art. 25 da lei 8.666/93 - Inexigibilidade e suas alterações posteriores.

Os documentos dos interessados serão recebidos na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, situada à Rodovia Fernão Dias, KM 942 - Bairro dos Tenentes - Extrema MG, (Referência: Acesso ao Posto Pururuca), na cidade de Extrema - MG, **iniciando a partir do dia 30 de maio de 2023 no horário das 09:00 às 17:00 horas encerrando-se no dia 30 de maio de 2024 às 17:00 horas.**

2-Do objeto:

Constitui objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO E APOIO EM LIMPEZA DE LOCAIS PÚBLICOS COM CAMINHÃO PIPA**, para atendimento da demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, conforme especificações contidas em seus Anexos I, II, III, IV, V, VI.

São anexos deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS LEGAIS.

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO VI - TABELA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

3- DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

1 - Caso haja mais de uma empresa credenciada será estabelecido o critério de alternância sendo distribuídas de forma igualitária à quantidade de serviços entre as empresas credenciadas.

4- DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1-Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo.

4.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

1- Em processo de recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3- Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da União e do Município;

4- Estrangeiras que não funcionem no País.

5- Interessados que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Poder Executivo Municipal de Extrema.

6- Empresas reunidas em consórcio, face à discricionariedade prevista no artigo 33 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como ao fato de se tratar de objeto que não remonta complexidade técnica ou vulto que demande a participação de consórcios, podendo ser executado plena e satisfatoriamente por empresas de forma isolada.

4.3- Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

1. DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;

2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

2 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

1. Prova de inscrição no CNPJ.
2. Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
4. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual.
5. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

1. Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil e Não possui servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Extrema em seu quadro societário ou quadro de funcionários exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
2. Alvará de funcionamento e sanitário atual, do local da prestação dos serviços;

Obs: Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão.

Toda documentação deverá ser apresentada em cópias legíveis e autenticadas em cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope Documentação. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação, com vigência plena até a data fixada para a abertura do envelope Documentação.

Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Presente Edital.

Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

Os documentos que não contiverem data de validade, esta será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a reapresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre credenciamento e a data de empenho.

5- DA ADESÃO DO CREDENCIAMENTO

1- Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e todos os seus Anexos.

6- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

1. Para habilitar-se ao Credenciamento, a interessada deverá requerê-lo mediante Solicitação de Credenciamento, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinada e carimbada, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhada da documentação exigida nos subitens **4.3.1;4.3.2;4.3.3 e 4.3.4** deste edital.

2. Cada empresa interessada poderá ter apenas um representante oficial no presente certame de Credenciamento, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de procuração ou carta de credenciamento, conforme demonstrado no Anexo V - Modelo da Carta Credencial, deste edital, cédula de identidade ou carteira de habilitação com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido, para promover sua identificação, onde deverá ser entregue fora do envelope de documentação.

3. Toda documentação mencionada ao presente Edital Carta-Proposta e documentação exigida nos subitens **4.3.1;4.3.2;4.3.3 e 4.3.4** deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede do Órgão solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG
PROCESSO Nº **000182/2023**
CREDENCIAMENTO Nº **000013/2023**
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

7- CREDENCIAMENTO:

1 - O Credenciamento se fará mediante o preenchimento pela interessada de todos os requisitos traçados no presente e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

2 - Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato faculta-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO cancelar sua participação sem prejuízo de eventuais sanções.

3 - As empresas aptas ao credenciamento serão notificadas através de ofício.

4 - O resultado do presente credenciamento será publicado no site:

www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes

[<http://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes>.](http://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes)

8 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem seguir rigorosamente os critérios descritos no item quatro (4) e seus subitens contidos no Termo de Referência.

9 - DO CONTROLE, FECHAMENTO, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O acompanhamento da qualidade e regularidade da execução fica a cargo da servidora da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CLÁUDIA CAMARGO ORTIZ, inscrita no CPF 079.329.998-55 ou outra pessoa designada em sua ausência.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - O município de Extrema, através do órgão gestor, obrigar-se-á:

10.2 - Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido deste Edital.

10.3 - Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constante neste e estabelecidos neste edital.

10.4 - Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

10.5 - Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

11 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

11.1- Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento e ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

11.2- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

11.3- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

11.4- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

11.5- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/ equipamentos ou execução dos serviços;

11.6- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela a Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/ equipamentos ofertados; ou serviços executados.

11.7 - Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

11.8- Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

11.9- Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o **contratante**, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o **contratante**;

11.10 - Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do **município**;

12- RECURSOS

1 - Os atos praticados pela Comissão de Licitação, são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação do credenciamento, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal da concorrente.

13 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1- Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o termo de credenciamento no prazo de 05(cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo IV, que integra o Edital.

2- O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo de credenciamento.

14 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

1- O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do termo de credenciamento;

2 - O termo de credenciamento terá duração de 365 dias, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o Inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15- DO PAGAMENTO:

1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir da apresentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

2 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Extrema não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

3 - Em hipótese alguma para aquisição do objeto presente, haverá pagamento(s) antecipado(s).

1- Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

2 - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Extrema, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal anexando a cada nota emitida os documentos abaixo relacionados com datas atuais.

1 - Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

4 - A empresa prestadora de serviços que se encontra estabelecida fora do Município de Extrema, deverá emitir o RANFS (Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços) conforme cartilha que será disponibilizada como arquivo a ser retirado em nosso site junto com edital.

3 - Será suspenso o pagamento até que a empresa apresente os mencionados documentos.

4 - As Notas Fiscais deverão ser retornadas para os e-mails que enviarem as Autorizações de Fornecimento.

16- DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II d da lei 8.666/93, buscarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa prestadora dos serviços contratados em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

17- DA FISCALIZAÇÃO:

- 1- A fiscalização dos serviços será feita pela servidora CLAUDIA CAMARGO ORTIZ.
- 2- A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

18- DO CANCELAMENTO:

1 - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de EXTREMA.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.

2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

3 - Advertência.

4 - Multa, estabelecida nos termos abaixo:

- 1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- 2 - 10% (dez por cento) em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- 3 - Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º - A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

§ 2º - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

§ 3º - A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.

20- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Extrema:

**01245-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02013001.2369500042.229.33903900000.15000000000)**

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O Município de EXTREMA, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

2- A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo casos previstos em lei.

4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 - De acordo com conveniência do Município e para atender aos seus interesses, ao Município de EXTREMA/MG reserva-se o direito de alterar quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, e seus parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93.

6 - Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

7 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

8 - A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

9 - Fica reservado ao Município de EXTREMA/MG o direito de promover diligências em



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, devendo os documentos solicitados serem apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

10-Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail - decol@extrema.mg.gov.br, no horário de 13:00 h às 17:00 horas.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de EXTREMA, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Extrema, 19 de maio de 2023.

KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO: 000182/2023

CREDENCIAMENTO Nº 000013/2023

1 - OBJETO:

CREDENCIAMENTO VIA CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO E APOIO EM LIMPEZA DE LOCAIS PÚBLICOS COM CAMINHÃO PIPA

2 - JUSTIFICATIVA POR SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO: O município de Extrema/MG está ampliando o paisagismo em parques, vias e prédios públicos. Para que essa ampliação ocorra e se estabeleça, é de suma importância o fornecimento de irrigação após os plantios.

O fornecimento de irrigação de forma adequada é essencial para o bom desenvolvimento vegetal. Plantios que não recebem irrigação estão sob risco de morte por falta de água, e quando ocorre a morte das plantas, conseqüentemente ocorre a perda do serviço e custos relacionados ao fornecimento das mesmas.

É comum a realização de eventos pela prefeitura municipal em áreas como quadras e em espaços para eventos, sendo necessária a limpeza dos locais após os mesmos. Os eventos sediados pela Prefeitura Municipal são de extrema relevância ao turismo regional e tradições culturais locais.

Considerando que a frota de caminhões pipa sob gestão da prefeitura Municipal já possui idade avançada e a terceirização do serviço atualmente atende somente as obras, fez-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de irrigação e limpeza com caminhão pipa.

3 - PRAZO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

Prazo de execução de 12 (doze) meses

4 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:

- O fornecimento de água para abastecimento do caminhão pipa ocorrerá no lago do parque de eventos (coordenadas: -22.849187, -46.324234), onde deverá ser instalado mangote próprio da contratada;
- O abastecimento será de responsabilidade da contratada assim como a manutenção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

manutenção dos equipamentos e veículo.

- O veículo deverá estar devidamente regularizado com o departamento de trânsito e ter capacidade mínima de 6 m³;
- O veículo deverá estar funcionando de acordo com as necessidades da contratante, sendo capaz de atender as demandas solicitadas;
- Em caso de manutenção do veículo, a contratada deverá comunicar a contratante imediatamente e respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar outro veículo ou o veículo consertado para a realização do serviço;
- O motorista deve possuir carteira de motorista de acordo com a categoria do veículo, incluso na carteira de motorista atividade remunerada (AR) e experiência suficiente para a realização dos serviços;
- Para atesto de horas, será necessário apresentar relatório fotográfico contendo a relação dos serviços solicitados. As fotos deverão ser registradas em aplicativo que registra data, horário e localização. Ocorrerá também, a visita de técnicos durante a realização dos serviços para orientação e fiscalização.
- A variação no preço do petróleo durante a execução do contrato não será aceita como justificativa para solicitação de readequação orçamentária.

4.1 - ESPECIFICAÇÕES ESGUICHO PARA IRRIGAÇÃO E LIMPEZA

- **Descrição:** Esguicho regulável manual de 1"

Normas Técnicas Aplicáveis: ABNT - NBR 13714.

Diâmetro: 1" B.S.P. 11FF.

Opera em três posições: bocal fechado, jato sólido e neblina, com variação de abertura do leque até 120°.

Pressão de Trabalho até 10 kgf/cm².

Vazão de 260 LPM.

Indicado para mangueiras semirrígidas.

Material utilizado bronze.

4.2 - IRRIGAÇÃO

A prestação de serviço será organizada conforme necessidade do cronograma, sendo a unidade de mensuração da prestação de serviço, o **total de horas do caminhão pipa efetivamente trabalhadas no mês. Horas de paralisações decorrentes de instabilidades climáticas não serão contabilizadas.**

Quando a irrigação for realizada por mangueira e bico aspersor, se faz necessário a presença de um mangueirista, sendo este o colaborador responsável pela regulação e movimentação da mangueira durante a irrigação. Em caso de uso de aspersor no caminhão, não é necessária a presença de mangueirista. É importante ressaltar que o valor do serviço prestado será o mesmo em ambos os casos.

Será estimada a quantidade de horas de caminhão pipa durante o período de vigência do contrato. Este total será mensalmente consumido gerando um decréscimo no valor inicial, gerando novo saldo a ser consumido no mês subsequente. A CONTRATADA será informada com



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

antecedência caso seja excepcionalmente necessária a realização de atividades em sábados, domingos ou feriados.

A periodicidade e a quantidade de água a ser utilizada na rega das plantas obedecerão rigorosamente ao seguinte:

a) Árvores e Palmeiras de grande porte ou sangradas: rega imediata e individual com abundância após o plantio, molhando o tronco na altura do "colo" das plantas, para que a água contemple todo o torrão mais o solo do berço (mínimo de 50 litros de água por muda);

b) Árvores e Palmeiras de médio e pequeno porte: rega imediata e individual com abundância após o plantio, molhando o tronco na altura do "colo" das plantas, para que a água contemple todo o torrão mais o solo do berço (mínimo de 25 litros de água por muda);

c) Arbustos: rega imediata e individual com abundância após o plantio, molhando o caule na altura do "colo" das plantas, para que a água contemple todo o torrão mais o solo do berço (mínimo de 5 litros de água por muda);

d) Forrações e plantas de pequeno porte: Lâmina de água suficiente para umedecer a camada superficial de solo, sem ocasionar escoamento superficial, quer pela quantidade de água ou pela forma de aplicação (pressão); Fatores climáticos, períodos chuvosos ou a presença de irrigação podem alterar a periodicidade e quantidade definidas.

e) Irrigação de manutenção: utilizar o caminhão pipa com esguicho adequado (Item 5.1.1) garantindo rega com gotas particuladas sobre as plantas. Os locais que receberão irrigação diária estarão descritas em roteiro de forma atender diferentes locais de abrangência no paisagismo no espaço urbano ou rural.

4.3 - IRRIGAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO

Por irrigação no perímetro urbano, entende-se o comprimento de demandas dentro de um raio de 5 km partindo da praça central do município. A coleta de água para a realização das atividades no perímetro urbano ocorrerá no parque municipal de eventos, nas coordenadas acima descritas.

A prestação de serviço será organizada conforme necessidade do cronograma, sendo a unidade de mensuração da prestação de serviço, o **total de horas do caminhão pipa efetivamente trabalhadas no mês. Horas de paralisações decorrentes de instabilidades climáticas não serão contabilizadas.**

4.4 IRRIGAÇÃO NA ZONA RURAL

Como irrigação na zona rural, entende-se todo serviço prestado fora de um raio de 5 km da região central do município de Extrema, sendo necessário abastecimento em local mais próximo ao local da demanda em caso de uso de volume de água superior à capacidade do caminhão.

Neste caso, é necessário apresentar Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, pela questão de deslocamento para abastecimento em perímetro urbano. Sendo assim, será comunicado previamente e designado local para abastecimento em caso de atividades em zona rural.

A prestação de serviço será organizada conforme necessidade do cronograma, sendo a unidade de mensuração da prestação de serviço, o **total de horas do caminhão pipa efetivamente trabalhadas no mês. Horas de paralisações decorrentes de instabilidades**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

climáticas não serão contabilizadas.

4.5 - APOIO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA

Por apoio em serviços de limpeza, entende-se o uso do caminhão pipa depositando água pressurizada sobre locais sujos com intenção de remoção da sujeira.

O pagamento será realizado mensalmente de acordo com as demandas solicitadas e realizadas. O apoio em serviços de limpeza ocorrerá independente do dia da semana, sendo realizado em finais de semana e feriados de acordo com a demanda e calendário mensal apresentado. O apoio será solicitado pela contratante de acordo com o calendário previamente estabelecido e ocorrerá no dia subsequente aos eventos em questão.

4.6 - LIMPEZA DA ÁREA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

A feira do produtor rural ocorre aos sábados das 7 às 13h. A limpeza do local ocorre após a retirada de todas as barracas do local que se dá a partir das 14h.

Por apoio na limpeza da feira do produtor rural, entende-se o fornecimento de água pressurizada com caminhão pipa para que os responsáveis pela limpeza realizem os serviços. O serviço ocorrerá aos sábados a partir das 14h, sendo consumidas horas do saldo à medida que forem utilizadas. O pagamento será realizado mensalmente de acordo com o total de horas trabalhadas acumuladas no mês.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1- Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento e ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

5.2- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.3- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

5.4- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

5.5- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/ equipamentos ou execução dos serviços;

5.6- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/ equipamentos ofertados; ou serviços executados.

5.7 - Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

5.8- Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

5.9- Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o **contratante**, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o **contratante**;

5.10 - Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do **município**;

6 - ACEITABILIDADE, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS E OU EQUIPAMENTOS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços devem seguir rigorosamente os critérios descritos no item quatro (4) e em seus subitens contidos deste Termo de Referência, sob pena descrita no mesmo.

7. AVALIAÇÃO DE CUSTOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	00001		IRRIGAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO - POR IRRIGAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO, ENTENDE-SE O COMPRIMENTO DE DEMANDAS DENTRO DE UM RAIO DE 5 KM PARTINDO DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO. A COLETA DE ÁGUA PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NO PERÍMETRO URBANO OCORRERÁ NO PARQUE DE EVENTOS	HOR	720,000	155,00	111.600,000
2	00002		IRRIGAÇÃO NA ZONA RURAL - COMO IRRIGAÇÃO NA ZONA RURAL, ENTENDE-SE TODO SERVIÇO PRESTADO FORA DE UM RAIO DE 5 KM DA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, SENDO NECESSÁRIO ABASTECIMENTO EM LOCAL MAIS PRÓXIMO AO LOCAL DA DEMANDA EM CASO DE USO DE VOLUME DE ÁGUA SUPERIOR À CAPACIDADE DO CAMINHÃO. NESTE CASO, É NECESSÁRIO APRESENTAR CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO, PELA QUESTÃO DE DESLOCAMENTO PARA ABASTECIMENTO EM PERÍMETRO URBANO. SENDO ASSIM, SERÁ COMUNICADO PREVIAMENTE E DESIGNADO LOCAL PARA ABASTECIMENTO EM CASO DE ATIVIDADES EM ZONA RURAL.	HOR	280,000	155,00	43.400,000
3	00003		APOIO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA - POR APOIO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ENTENDE-SE O USO DO CAMINHÃO PIPA DEPOSITANDO ÁGUA PRESSURIZADA SOBRE LOCAIS SUJOS COM INTENÇÃO DE REMOÇÃO DA SUJIDADE. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO MENSALMENTE DE ACORDO COM AS DEMANDAS SOLICITADAS E REALIZADAS. O APOIO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA OCORRERÁ INDEPENDENTE DO DIA DA SEMANA, SENDO REALIZADO EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS DE ACORDO COM A DEMANDA E CALENDÁRIO MENSAL APRESENTADO. O APOIO SERÁ SOLICITADO E OCORRERÁ NO DIA SUBSEQUENTE AOS EVENTOS EM QUESTÃO.	HOR	680,000	198,33	134.864,400



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

4	00004	LIMPEZA DA ÁREA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL - POR APOIO NA LIMPEZA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL, ENTENDE – SE O FORNECIMENTO DE ÁGUA PRESSURIZADA COM CAMINHÃO PIPA PARA QUE OS RESPONSÁVEIS PELA LIMPEZA REALIZEM OS SERVIÇOS. O SERVIÇO OCORRERÁ AOS SÁBADOS À PARTIR DAS 14H, SENDO CONSUMIDAS HORAS DO SALDO À MEDIDA QUE FOREM UTILIZADAS. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO MENSALMENTE DE ACORDO COM O TOTAL DE HORAS TRABALHADAS ACUMULADAS NO MÊS	HOR	210,000	181,67	38.150,700
---	-------	--	-----	----------------	--------	------------

328.015,100

8 - UNIDADE FISCALIZADORA:

O acompanhamento da qualidade e regularidade da execução fica a cargo da servidora da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CLÁUDIA CAMARGO ORTIZ, inscrita no CPF 079.329.998-55 ou outra pessoa designada em sua ausência.

9 - FORMA DE PAGAMENTO E FICHA ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento será efetuado mensalmente até o 20º dia útil após emissão da nota fiscal e atesto do servidor responsável pelo recebimento.

Ficha orçamentária:

01245-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02013001.2369500042.229.33903900000.150000000000)

10- ESTIMATIVA DO VALOR: O preço médio adquirido através de orçamentos para o (LOCAL: 00039070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - R\$ 328.015,10 (trezentos e vinte e oito mil quinze reais e dez centavos).

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.

11.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

11.3 - Advertência.

11.4 - Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

11.4.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

11.4.2 - 10% (dez por cento) em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.4.3 - Até 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º - A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

§ 2º - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

§ 3º - A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.

Extrema, 19 de maio de 2023.

Kelsen Luiz Rodrigues Gonçalves



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO: 000182/2023

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº000013/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO E APOIO EM LIMPEZA DE LOCAIS PÚBLICOS COM CAMINHÃO PIPA.

A empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____ - Estado de _____, vem por meio desta solicitar ao Órgão Gestor SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO da Prefeitura Municipal de Extrema o credenciamento para prestação dos serviços relacionados abaixo e constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	00001		IRRIGAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO - POR IRRIGAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO, ENTENDE-SE O COMPRIMENTO DE DEMANDAS DENTRO DE UM RAIO DE 5 KM PARTINDO DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO. A COLETA DE ÁGUA PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NO PERÍMETRO URBANO OCORRERÁ NO PARQUE DE EVENTOS	HOR	720,000	155,00	111.600,000
2	00002		IRRIGAÇÃO NA ZONA RURAL - COMO IRRIGAÇÃO NA ZONA RURAL, ENTENDE-SE TODO SERVIÇO PRESTADO FORA DE UM RAIO DE 5 KM DA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, SENDO NECESSÁRIO ABASTECIMENTO EM LOCAL MAIS PRÓXIMO AO LOCAL DA DEMANDA EM CASO DE USO DE VOLUME DE ÁGUA SUPERIOR À CAPACIDADE DO CAMINHÃO. NESTE CASO, É NECESSÁRIO APRESENTAR CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO, PELA QUESTÃO DE DESLOCAMENTO PARA ABASTECIMENTO EM PERÍMETRO URBANO. SENDO ASSIM, SERÁ COMUNICADO PREVIAMENTE E DESIGNADO LOCAL PARA ABASTECIMENTO EM CASO DE ATIVIDADES EM ZONA RURAL.	HOR	280,000	155,00	43.400,000
3	00003		APOIO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA - POR APOIO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ENTENDE-SE O USO DO CAMINHÃO PIPA DEPOSITANDO ÁGUA PRESSURIZADA SOBRE LOCAIS SUJOS COM INTENÇÃO DE REMOÇÃO DA SUJIDADE. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO MENSALMENTE DE ACORDO COM AS DEMANDAS SOLICITADAS E REALIZADAS. O APOIO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA OCORRERÁ INDEPENDENTE DO DIA DA SEMANA, SENDO REALIZADO EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS DE ACORDO COM A DEMANDA E CALENDÁRIO MENSAL APRESENTADO. O APOIO SERÁ SOLICITADO E OCORRERÁ NO DIA SUBSEQUENTE AOS EVENTOS EM QUESTÃO.	HOR	680,000	198,33	134.864,400



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

4	00004	LIMPEZA DA ÁREA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL - POR APOIO NA LIMPEZA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL, ENTENDE – SE O FORNECIMENTO DE ÁGUA PRESSURIZADA COM CAMINHÃO PIPA PARA QUE OS RESPONSÁVEIS PELA LIMPEZA REALIZEM OS SERVIÇOS. O SERVIÇO OCORRERÁ AOS SÁBADOS À PARTIR DAS 14H, SENDO CONSUMIDAS HORAS DO SALDO À MEDIDA QUE FOREM UTILIZADAS. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO MENSALMENTE DE ACORDO COM O TOTAL DE HORAS TRABALHADAS ACUMULADAS NO MÊS	HOR	210,000	181,67	38.150,7 00
---	-------	---	-----	----------------	--------	----------------

328.015,100

Sem mais,

Cidade da empresa, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa

CNPJ:

Nome do representante ou sócio

Cpf ou Rg:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

PROCESSO Nº 000182/2023

CREDENCIAMENTO Nº 000013/2023

À

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do
Credenciamento 000013/2023, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Não possui servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Extrema em seu quadro societário ou quadro de funcionários exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 01 DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: 000182/2023

CREDENCIAMENTO Nº 000013/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO E APOIO EM LIMPEZA DE LOCAIS PÚBLICOS COM CAMINHÃO PIPA.

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - B. Ponte Nova, CNPJ nº. 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017, Art. 2º, inciso I, Sr. Tailon Alexandre de Camargo, Servidor Público Efetivo, CPF 760.649.566-15, Carteira de Identidade MG-4.670.665 - SSP - MG, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37640-000, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO nº **000013/2023**, CREDENCIA, através do presente, a empresa <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME> de CNPJ: <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ>, localizada à <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_ENDERECO> neste ato representada pelo Sr (a) <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_NOME> portador do CPF de nº <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_CPF>, documento de identidade nº <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_RG> residente à <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_ENDERECO>, para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO E APOIO EM LIMPEZA DE LOCAIS PÚBLICOS COM CAMINHÃO PIPA.**, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CREDENCIADO prestará ao Município de Extrema os serviços relacionados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, conforme normas previstas no Credenciamento de nº. 000013/2023 e demais orientações constantes nas Solicitações de Credenciamento constantes no processo licitatório nº 000182/2023.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O termo de credenciamento terá duração 365 dias, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o Inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III - DA FISCALIZAÇÃO

1- Observado o disposto no artigo 67 da lei 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

realizada pela Sra. CLAUDIA CAMARGO ORTIZ

2- A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO:

1- Será pago à adjudicatária os valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela credenciada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

2 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Extrema não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

3 - Em hipótese alguma para aquisição do objeto presente, haverá pagamento(s) antecipado(s).

1 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

2 -A cada pagamento efetuado pela Município de Extrema, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal anexando a cada nota emitida os documentos abaixo relacionados com datas atuais.

1 - Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

4 -A empresa credenciada de serviços que se encontra estabelecida fora do Município de Extrema, deverá emitir o RANFS (Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços) conforme cartilha que será disponibilizada como arquivo a ser retirado em nosso site junto com edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

4 - Será suspenso o pagamento até que a empresa apresente os mencionados documentos.

5- As Notas Fiscais deverão ser retornadas para os e-mails que enviarem as Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO

1 - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência para com o Município.

CLÁUSULA VI - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro credenciamento, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II d da lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa credenciada dos serviços credenciadas em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá executar os serviços conforme condicionantes do item 4 e seus subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIII - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A empresa deverá executar os serviços conforme condicionantes do item 4 e seus subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 1 - O município de Extrema, através da Secretaria Municipal de Turismo, obrigar-se-á:
- 2- Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido deste Edital.
- 3-Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constante neste e estabelecidos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

4-Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

5-Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA X- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

A empresa deverá executar os serviços conforme condicionantes do item 4 e seus subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA XI- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Extrema:

01245-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02013001.2369500042.229.33903900000.15000000000)

CLAÚSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do credenciamento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.

2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

3 - Advertência.

4 - Multa, estabelecida nos termos abaixo:

1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

2 - 10% (dez por cento) em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do credenciamento, calculado sobre a parte inadimplente;

3 - Até 10% (dez por cento) sobre o valor do credenciamento, pelo descumprimento de qualquer cláusula do credenciamento, exceto prazo de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

§ 1º - A multa será descontada dos créditos do credenciada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

§ 2º - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do credenciamento, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

§ 3º - A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 - Em caso de atraso na entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente.

2 - Em nenhuma hipótese o CREDENCIADO poderá cobrar do usuário qualquer importância, referente aos serviços constantes de requisição ou ordem de serviço emitida pelo Município, implicando em descredenciamento obrigatório, com as demais cominações legais.

3 - O Município reserva-se o direito de após a conferência técnica e administrativa dos documentos apresentados, efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, ou por profissional habilitado indicado para tal função, solicitar perícias e informações adicionais, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

4 - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciária para o Município.

5 - O credenciamento terá vigência de 365 DIAS, a partir da assinatura do termo de credenciamento, prorrogável por igual período, indefinidamente, enquanto houver interesse dos setores.

6 - O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a bem do interesse público, por parte do Município sem que haja direito a indenização por parte do credenciado.

7 - O CREDENCIADO poderá descredenciar-se, devendo comunicar ao Município com 30 (trinta) dias de antecedência.

8 - O CREDENCIADO não poderá delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes deste termo.

9 - Fica o CREDENCIADO responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

decorrente da execução do objeto credenciada e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, devendo, para tanto, estar assegurado por apólice.

10 - Fica eleito o FÓRUM DA COMARCA DE EXTREMA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, o qual será emitido em 02 (duas) vias de igual teor, sendo devidamente assinado pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas.

Extrema, <TERMO_CONTRATO_DATA_ASSINATURA>

Tailon Alexand de Carmargo
Ordenador de Despesas

<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>

Testemunha

Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ a participar da licitação de CREDENCIAMENTO nº 000013/2023, instaurada pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica _____, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado